

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE: (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade R.G. nº xxxxxx e CPF/MF nº xxxxxx, residente e domiciliado na (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado); Doravante chamado Aluno.

CONTRATADA: ANDRÉ LUIS DA SILVA MOREIRA 07146369676, com sede na Av das Nascentes, 101, Caieiras, 33200-000, Vespasiano, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.783.399/0001-80 neste ato representada pelo senhor André Luis da Silva Moreira, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº MG 12876693 e CPF/MF nº 07146369676, residente e domiciliado na Av das Nascentes, 101, Caieiras, 33200-000, Vespasiano, MG.

As partes acima acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais, pela CONTRATADA, sendo os mesmos prestados na Escola Treinar M, localizada na Rua dos Goitacazes, 15, centro, (CEP), Belo Horizonte, MG, para o curso de "Administração do Sistema Operacional Linux"

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. Está obrigada a CONTRATADA em fornecer ao Aluno treinamento presencial, certificado, material didático.

DOS DESCONTOS

Cláusula 3ª. Poderá a CONTRATADA, por sua iniciativa, oferecer ao aluno, neste instrumento representado pelo CONTRATANTE, abatimentos nas mensalidades, discriminados no boleto bancário.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. É obrigação do CONTRATANTE, efetuar o pagamento para a CONTRATADA, da quantia de R\$ 550,00, referente aos serviços educacionais.

Cláusula 5ª. A matrícula só será considerada finalizada após o pagamento e envio do comprovante para inscricoes@bsod.com.br

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 6ª. A inadimplência acarretará a não conclusão da matrícula

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. Este CONTRATO poderá ser rescindido por ambas as partes com prazo mínimo de 7 dias antes da data do curso, a ser formalizado por e-mail.

Cláusula 8ª. No caso da rescisão partir da CONTRATADA o CONTRATANTE receberá o reembolso integralmente

Cláusula 9ª. No caso da rescisão partir do CONTRATANTE, haverá o reembolso de 70% do valor pago.

Cláusula 10ª. Todos os reembolsos ocorrerão num prazo de até 5 dias úteis, realizada em conta bancária em nome do contratante.

André Luis da Silva Moreira



CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. Fica condicionada a validade deste contrato ao pagamento do boleto.

Cláusula 12ª. A não frequência do CONTRATANTE no dia do curso, não obriga o CONTRATADA a efetuar o reembolso ou matrícula em outra data.

Cláusula 13ª. O CONTRATANTE fica desde já ciente que na data do curso é necessário portar notebook com software Virtual Box instalado, e a Máquina virtual disponibilizada para download no site da BSOD instalada.

DO FORO

Cláusula 13ª. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Vespasiano 29 de março de 2017

Andre Luis da Silva Moreira

Andre Luis da Silva Moreira

1º OFÍCIO

